



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Fevereiro de 2026 • Número 3931 • www.leme.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E ROGERIO MIELLI ME.

CONTRATANTE: Município de Leme
CONTRATADA: Rogério Mielli ME
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com reposição de peças.
Valor total: R\$ 64.000,00
Fonte: 5 - Recursos Federais Vinculados
Data da Assinatura: 08/02/2026
Suporte Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021
Leme, 09 de fevereiro de 2026

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 062/2026, de 02 de fevereiro de 2026
Concede Afastamento Mandato Classista

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, licença para o desempenho de mandato classista, à servidora CAMILA BORTOLOTTI MORIYAMA DE SOUZA, como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, durante o período correspondente ao seu mandato, com fulcro no artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, conforme Protocolo nº 4.705/2026.

Leme, 02 de fevereiro de 2026.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 063/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Torna sem efeito ato de Técnico em Enfermagem – 180 horas mensais

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº 359/2026 de 19 de janeiro do corrente ano, TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Técnico em Enfermagem – 180 horas mensais, efetuada pela Portaria nº 045/2026, de 15 de janeiro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

19º – KARINA TIRADO VIDES

XXX.343.758-XX

Leme, 02 de fevereiro de 2026.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Prefeito Interino do Município de Leme

EXTRATO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2026 – SME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025;
CONVENIENTE: Município de Leme
CONVENIADA: Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz
OBJETO: Desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno, conforme plano de trabalho que consti-

tui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2026.

Leme, 09 de Fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Município de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2026 – SME – FUNDEB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025;

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Casa da Criança de Leme Cecília de Souza Queiroz

OBJETO: Desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares, objetivando o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, em período integral e contraturno, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2026.

Leme, 09 de Fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Município de Leme.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Camila de Almeida Zabloniski dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.480.867/0001-86, neste ato, representada por Camila de Almeida Zabloniski dos Santos, CPF nº 596.xxx.xxx-65, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 01, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 1650,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco Reais) para o LOTE 01.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais

constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A.), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de

fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome Camila de Almeida Zablonki dos Santos

RG 60.xxx.xxx-7

CPF 596.xxx.xxx-65

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Elizabete Silva Altoé, inscrita no CNPJ sob o nº 44.189.414/0001-86, neste ato, representada por Empresa Elizabete Silva Altoé, CPF nº 101.xxx.xxx-01, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 02, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) para o LOTE 02.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado

por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A.), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária
Nome: Elizabete Silva Altoé
RG 25.xxx.xxx-7
CPF 101.xxx.xxx-01

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 087/2026**

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Iara Fernanda Silvestrini, inscrita no CNPJ sob o nº 36.707.976/0001-46, neste ato, representada por Iara Fernanda Silvestrini, CPF nº 293.xxx.xxx-93, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 03, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco Reais) para o LOTE 03.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;
Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;
Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;
Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo

Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão provi-

denciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome Iara Fernanda Silvestrini

RG 33.xxx.xxx

CPF 293.xxx.xxx-93

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Tania Maria Marchi, inscrita no CNPJ sob o nº 34.659.426/0001-73, neste ato, representada por Tania Maria Marchi, CPF nº 171.xxx.xxx-07, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela

Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 04, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco Reais) para o LOTE 04.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas

alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octa-norme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária
Nome Tania Maria Marchi
RG 23.xxx.xxx-X
CPF Tania Maria Marchi, CPF nº 171.xxx.xxx-07

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Compre Mais Leme Supermercado Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.052.520/0001-16, neste ato, representada por Jefferson Renato Bueno de Oliveira, CPF nº 335.xxx.xxx-08, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 05, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) para o LOTE 05.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;
Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;
Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;
Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações.

Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome Jefferson Renato Bueno de Oliveira

RG 34.xxx.xxx

CPF 335.xxx.xxx-08

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Wellington de Almeida Zablonki dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.053/0001-30, neste ato, representada por Wellington de Almeida Zablonki dos Santos, CPF nº 100.xxx.xxx-78, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026,

sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 07, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem Reais) para o LOTE 07.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 As Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A.), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes

de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária
Nome Wellington de Almeida Zablonki dos Santos
RG 60.xxx.xxx-3
CPF 100.xxx.xxx-78

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 087/2026**

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa MICD – Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.281/0001-95, neste ato, representada por Jonatas Fernando Dopp, CPF nº 296.xxx.xxx-94, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 09, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) para o LOTE 09.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para

ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octa-norme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária
Nome: Jonatas Fernando Dopp
RG 33.xxx.xxx-X
CPF 296.xxx.xxx-94

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 087/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa Tilmara Alves Xavier, inscrita no CNPJ sob o nº 59.473.319/0001-87, neste ato, representada por Tilmara Alves Xavier, CPF nº 172.xxx.xxx-42, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE 11, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até

17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) para o LOTE 11.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço du-

rante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octa-norme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da

Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 04 de fevereiro de 2026.

Prefeitura do Município de Leme
Patrícia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária
Nome Tilmara Alves Xavier
RG 26.xxx.xxx-4
CPF 172.xxx.xxx-42

LEMEPREV

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

A empresa SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, e-mail: gerencia@egagestao.com, com sede na rua Poco Branco nº 2002, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.152-280, por meio de seu representante legal, Sr. EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, CPF nº 084.659.424-20, fica NOTIFICADA da conclusão do Processo Administrativo nº 591/2025 (continuado no Processo nº 606/2025), com fundamento nos artigos 137, Inciso I, 155 e Inciso III, Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no Relatório Final e no Parecer Jurídico.

Leme/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Comissão de Processo Administrativo

Claudia Dametto Tambolim
Juliana Oliva Perez
Bruna Mizael Correa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 09 de fevereiro de 2026

RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 020/2026 DE 08/01/2026

68º Andressa de Almeida Jerônimo CPF XXX.502.318-XX

MOTORISTA – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 040/2026 DE 15/01/2026

16º Luis Henrique Cripaldi CPF XXX.460.648-XX

MONITOR DE PROJETOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 049/2026 DE 22/01/2026

40º Igor Afonso dos Santos CPF XXX.201.338-XX

DECRETO Nº 8.984, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 3.301.862,92 (três milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser suplementado nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.013000-3.2.90.21	91	R\$ 2.693.035,92
10	1	261.0000	02.08.03.123610012.2.018000-3.3.90.39	189	R\$ 608.827,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 3.301.862,92

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.013000-4.6.90.71	92	R\$ 2.693.035,92
10	1	261.0000	02.08.03.123610012.2.018000-3.1.90.11	184	R\$ 608.827,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 3.301.862,92

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 09 de fevereiro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.985, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 2.054.572,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061220034.2.130000-3.3.90.36	620	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061220034.2.130000-3.1.90.94	616	R\$ 80.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610013.2.025000-3.3.90.30	134	R\$ 1.000.000,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650012.2.019000-3.3.90.39	1446	R\$ 904.572,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.054.572,00

Art. 2º A cobertura dos créditos orçamentários realocados por transposição de que trata o artigo anterior se fará mediante redução das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810034.2.132000-3.3.90.94	625	R\$ 150.000,00
10	2	261.0000	02.08.03.123610012.2.018000-3.1.90.11	184	R\$ 904.572,00
5	1	220.0000	02.08.01.123650017.2.043000-3.1.90.11	150	R\$ 1.000.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 2.054.572,00

Art. 3º A transposição de que trata este Decreto não implica em aumento do valor global do orçamento para o exercício de 2026, observando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição orçamentária aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de fevereiro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES